



LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 121
DA LEI MUNICIPAL 2.278/90 (REGIME
JURÍDICO ÚNICO)”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º. O artigo 121 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único),
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. Para efeito de aposentadoria, será computado, também, o tempo
de contribuição na atividade privada, nos termos da legislação federal pertinente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração